



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	Ciberen Quadros Ouriques Assistente Social Matrícula 6229

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento para fins de contratação de pessoas jurídicas, de forma paralela e não excludente, para prestação de serviços de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado. Conforme Documento de Formalização de Demanda, a contratação em tela se justifica em razão da necessidade de regulamentação da prestação de serviço de instituições especializadas em cuidados com pessoas idosas, visto que no momento o município não possui espaço adequado para moradia e cuidados desse grupo social. O presente estudo atende uma exigência da nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/21, para o credenciamento de empresas, organizações e entidades deste ramo para o acolhimento institucional a pessoas com 60 anos ou mais que não possuam rede de apoio para os cuidados e proteção de forma temporária ou permanente.

Partindo do Art.1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) 1993, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Entre o rol de serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estão as instituições de longa permanência para idosos (ILPI), nas quais são tipificadas como serviço de acolhimento institucional no âmbito da proteção social especial de alta complexidade (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014) esse serviço visa garantir a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, com características residenciais e ambiente acolhedor (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009). Desde 2016 em Osório, devido a indisponibilidade de ILPI pública, a prefeitura vem abrindo credenciamento para a compra de vagas, com empresas e organizações privadas, devidamente regularizadas e fiscalizadas para a execução desse serviço. Vale ressaltar que o Estatuto da Pessoa Idosa protege os direitos desse grupo populacional garantindo a dignidade, liberdade, respeito e cidadania (Lei 10.741/2003). Na Política Nacional do Idoso a inserção em ILPI está em consonância com os princípios, diretrizes e orientações (Lei Federal no 8.842 de 1994).

Quanto ao funcionamento das ILPI, a legislação e as normativas preveem que esses locais devem obedecer a



padrões mínimos de funcionamento, qualidade de atendimento e direitos. Essas regras estão normatizadas pela ANVISA quanto à organização, infraestrutura física, recursos humanos, armazenamento de medicamentos e etc.. (Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 502, de 27 de maio de 2021). É importante ressaltar que esse credenciamento deverá atender diferentes graus de dependências de pessoas idosas, sendo classificado conforme essa normativa como Grau de Dependência I: “idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda”; Grau de Dependência II: “idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada” e Grau de Dependência III: “idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado.

É importante mencionar que quando a pessoa idosa não possuir rendimento e nem apoio financeiro de sua família (filhos, netos, irmãos e sobrinhos), ou tiver seus proventos comprometidos e comprovados na avaliação técnica como insuficientes, possibilitará que a prefeitura custeie o pagamento da vaga para a ILPI na sua integralidade, conforme o grau de dependência. Nos casos em que os acolhidos tiverem rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada, será utilizado 50% para esse custeio, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa. Nesse último caso, a prefeitura irá complementar o valor da vaga. Haverá a necessidade de estabelecer contrato de credenciamento entre prefeitura e ILPI e outro contrato entre pessoa idosa (lúcida) ou responsável/curador pela pessoa idosa com a ILPI para o repasse dos 50%. O não cumprimento desse último contrato a ILPI poderá acionar a prefeitura que poderá rever a manutenção da vaga pelo credenciamento.

Ocorre com frequência solicitações do Ministério Público, expedição de Ordens Judiciais e avaliações da rede socioassistencial encaminhadas à assistência social, o que torna ainda mais necessário a convocação de interessados em prestar esse serviço, a fim de garantir a proteção integral e contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, provendo assim, garantia legal de institucionalização digna e permanente para pessoas idosas. Atualmente, a SMASH possui em lista de espera para ILPI em torno de 40 pessoas idosas, além disso, existem 12 vagas ocupadas por meio de credenciamento realizado em anos anteriores que não estavam ajustados à nova legislação. Diante disso, esse estudo pretende subsidiar o termo de referência e o edital para garantir a permanência dessas pessoas desse grupo nos locais em que já estão devidamente instalados ou transferência para locais em condições que se credenciam e a ampliação de vagas conforme a necessidade e disponibilidade financeira.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço em instituição de longa permanência para idosos, não está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Osório, visto que, no momento da



elaboração deste documento, não fora contemplado a presente necessidade, sendo posteriormente avaliado a possibilidade de promover a contratação em tela para suprir as demandas supervenientes da necessidade de acolhimento a essas pessoas, bem como suprir as solicitações de órgãos judiciais, Ministério Público, e atendimentos da rede socioassistencial. Frente a esta necessidade e falta de local próprio no âmbito municipal de instituições especializadas em cuidados destes idosos, verificou-se a necessidade da contratação objeto do presente estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta se enquadra na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, segundo artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o procedimento auxiliar de Credenciamento. O credenciamento de empresa prestadora de serviços de instituição de longa permanência para idosos, visa pré-qualificar interessados que preencham os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento, visando futura contratação. Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado. A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 150 km (cento e cinquenta) de distância do município de Osório (prefeitura) e atendam às disposições constantes no edital. Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade. O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitada.

Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, declarando que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento, devendo declarar o grupo de pessoas que pretende atender e a capacidade de vagas ofertadas. Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

4 | 11

devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social. A execução dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos oriundos da Secretaria de Assistência Social, após avaliação de profissional Técnico, com a fiscalização da equipe de gestão e fiscalização previamente instituída, podendo estes, fiscalizar como melhor lhe convier o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, cumprindo-lhes ainda, quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, exigidas pelo contrato.

O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes. O contratado deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos de ambos os sexos, e diferentes graus de dependência, conforme o grupo de pessoas que pretende atender, garantindo equipe técnica para cuidados no período integral. Caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), espaços de descanso e convivência, higiene adequada, atenção à saúde, acionando, quando necessário, serviços públicos de emergência e urgência em saúde (SAMU) e a família, quando houver.

A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de gestão designada pela Secretaria de Assistência Social de Osório, sempre que esta julgar necessário. A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

Cumprida à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário). Quanto aos medicamentos e as fraldas, a prioridade é a retirada no Sistema Único de Saúde (SUS), quando não forem disponibilizados os de uso contínuo, deverá ser requisitado via judicial pela Credenciada. Os que forem prescritos pontualmente serão adquiridos com os 30% do recurso da aposentadoria ou benefício do acolhido.

A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente/acolhido, assumindo a responsabilidade por atender possíveis acidentes alheios ao controle da equipe. A contratada obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes à execução do serviço. Incumbe à empresa, organização ou entidade contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido. O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

5 | 11

assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

Em caso de falecimento do acolhido na ILPI, caberá à família em primeiro lugar, acionar os trâmites para a realização dos serviços funerários de sua escolha ou se for necessário o benefício eventual por morte garantido pela política de assistência social do município. Quando o acolhido não possuir família, a pasta de assistência social deve ser acionada pela ILPI para a realização do funeral pela assistência social, na qual designa a funerária que está no rodízio para atender a situação. Em qualquer um dos casos será necessária a comunicação à Prefeitura sobre falecimento.

A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado e suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município, dentro da disponibilidade de vagas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Objeto	Consumo (Qtd)	Período
Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a fim de prover a acolhida de pessoas idosas, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial. Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	17	12 meses
Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a fim de prover a acolhida de pessoas idosas, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de	9	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

6 | 11

Objeto	Consumo (Qtd)	Período
acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial. Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II		
Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a fim de prover a acolhida de pessoas idosas, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial. Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	4	12 meses

Quanto a quantidade de empresas, organizações e entidades credenciadas, por se tratar de contratação de pessoas jurídicas de forma paralela e não excludente, poderão ser contratadas todas as que se qualificarem para atender a necessidade da administração pública e que estiverem aptas e de acordo com o disposto no edital de credenciamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sobre o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviço de acolhimento de idosos, para suprir o objeto demandado, havendo a capacidade do mercado em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades da Administração. Como opções para satisfazer a demanda em tela, vislumbrou-se possível suprir a problemática através das seguintes soluções: 1. construção no município de local adequado à acolher idosos, oferecendo suporte integral e continuado a este grupo; 2. contratação de empresa especializada em prestar serviço de acolhimento institucionalizado a fim de atender a necessidade de alocação de idosos, com vínculo familiar fragilizado ou rompido, ou sem capacidade de autocuidado.

Analisando as opções, especialmente a de construção de uma ILPI pública, vislumbra-se economicamente inviável à administração pública, visto que além da morosidade, há a demanda de ampla equipe técnica especializada, em período integral, necessária para desenvolver as atividades da vida diária o que acarretaria além de custos para construção de edificação, em contratação de pessoal como cuidadores, enfermeiros, cozinheiros, serviços gerais, entre outros. A segunda opção foi analisada com base no princípio da economicidade, pois custeia a vaga para terceiros prestarem o serviço com a devida fiscalização, sendo a opção mais viável e vantajosa para atender a demanda em tela (credenciamento para contratação de empresa ou organização especializada em



promover cuidados a pessoas idosas em regime de acolhimento institucionalizado).

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da administração, tendo em vista a complexidade da necessidade, identificou-se que a contratação pretendida é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades públicas para contratação do serviço que se pretende contratar. Assim sendo, a solução apresentada trata-se de uma resolução para a problemática que se refere a dificuldade de prestação dos referidos serviços pelo próprio município em razão de se tratar de serviço continuado o qual demanda de equipe especializada em período integral o que acarretaria maiores custos a administração pública, tornando necessário e economicamente mais vantajoso ao município a abertura de credenciamento para os que se fizerem interessados a exercer os devidos cuidados a estas pessoas, garantindo-lhes uma velhice digna.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **1.542.000,00** (um milhão e quinhentos e quarenta e dois reais) anuais, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, a pesquisa de preços foi realizada observando-se o disposto que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

A metodologia utilizada para apuração do valor de referência para a contratação almejada foi estabelecida da seguinte maneira: primeiramente foi realizada pesquisa de preço no portal Compras.gov.br, o qual não resultou em nenhum item correspondente a pesquisa desejada, sendo infrutífero para o levantamento de valor para esta contratação. Como segunda fonte de pesquisa também foram efetuadas pesquisas de preços em sites de publicações oficiais das entidades de Administração Pública, onde foram encontradas algumas contratações semelhantes que estão compatíveis com o valor proposto neste estudo. Outra forma de avaliação de valor referência para a pretensa contratação foi analisado os contratos já firmados pela Administração Pública do Município de Osório, junto a empresas já credenciadas à Assistência Social do Município para prestação dos referidos serviços, levando em consideração o valor referente ao período de contratação dos últimos 12 meses, o qual demonstrou ser um meio viável para levantamento de valor de referência. Como última forma de análise, para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado à instituições de acolhimento que prestam os serviços que se pretende contratar, orçamentos para vagas de acolhimento de pessoas idosas, os quais foram obtidos os seguintes valores, levando em consideração o preenchimento de todas as vagas ofertadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

8 | 11

ITEM	DESCRIÇÃO	Melhor idade	Lar Aguapés	ntinho do Ceú
01	de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	R\$ 3.900,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.157,00
02	de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	R\$ 4.900,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.847,00
03	de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	R\$ 6.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.583,00

*orçamentos em anexo.

Neste sentido, a partir desse estudo, encontramos a média de valor por grau de dependência:

- Grau I - R\$ 4.000,00**
- Grau II - R\$ 4.500,00**
- Grau III - R\$ 5.000,00**

Grau de Dependência	Necessidade de vaga	Valor por Vaga	Valor mês	Valor anual
I	17	R\$ 4.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 816.000,00
II	9	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00	R\$ 486.000,00
III	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
			TOTAL R\$ 1.542.000,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta é a abertura de credenciamento, a fim de promover a contratação de empresas interessadas em disponibilizar vagas para acolhimento institucional de idosos, provenientes de determinação judicial ou encaminhamento da rede socioassistencial. A pretensa contratação visa acolher idosos, que tiveram vínculo familiar rompido ou fragilizados e não possuem condições de autocuidado. O credenciamento objeto deste estudo busca acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais; fortalecer a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

9 | 11

autonomia; além de promover o acesso a programações culturais, de lazer e esporte aos grupos de pessoas atendidas. Busca ainda, proporcionar aos idosos atendidos, qualidade de vida digna, em ambiente que seja possível sua socialização, cuidado pessoal, acesso a alimentação regular, e demais atos necessários para garantia de seus direitos sociais legalmente adquiridos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por se tratar de processo de credenciamento, a contratação poderá ser paralela e não excludente tendo oportunidade de participação de qualquer pessoa jurídica interessada, desde que observados os critérios legais; as vagas serão contratadas individualmente, com distribuição de vagas estabelecidas por critério de proximidade, podendo a credenciada optar no momento da inscrição pela quantidade de vagas que pretende dispor e o grau de dependência das pessoas que irá recepcionar, podendo ainda ocorrer a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada. Contudo, cumpre ressaltar, que considerando as especificidades do presente objeto, a instituição jurídica uma vez contratada, deverá atender ao disposto no contrato de forma integral, durante todo o período de vigência do mesmo, exercendo o acolhimento durante 12 (doze) meses; enquanto haja interesse da administração pública ou até que ocorra fato superveniente que resulte no descredenciamento da pessoa jurídica contratada ou remoção do acolhido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido através da contratação é o atendimento à demanda da Secretaria de Assistência Social e as futuras solicitações requeridas pelo Ministério Público, ordens judiciais e avaliações da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Osório, acolhendo e garantindo proteção integral a idosos em situação de vulnerabilidade, em situação de rua ou violência e/ou que os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, e que não dispõem de condições de autossustentabilidade e auxílio familiar temporário ou permanente. Busca-se através da contratação, realizar o desenvolvimento da capacidade adaptativa para vida diária do usuário, promovendo a convivência e ofertando de forma qualificada proteção integral aos grupos de pessoas atendidas, garantindo segurança de acolhida, oferta de espaço para a cuidados e proteção, boas condições de repouso, espaço de bem-estar e convívio, bem como, boas condições de higiene pessoal, alimentação e vestuário, auxiliando assim, na prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de objeto de prestação de serviço, não se vislumbra nenhuma providência a ser adotada pela administração pública a fim de dar segmento ao processo de contratação em tela. Contudo, caberá a Administração



designar equipe técnica a fim de proceder a avaliação e fiscalização da empresa credenciada, quanto a capacidade operacional, técnica e estrutural em proporcionar uma alocação adequada para o convívio das pessoas idosas, avaliando o potencial desta em proporcionar boas condições de saúde, higiene, alimentação, repouso e lazer, bem como, as condições de acessibilidade, a fim de precaver riscos aos acolhidos, considerando ainda demais pontos que julgar necessário para que o acolhimento institucional proporcione boa qualidade de vida. Outrossim, cabe também a Administração pública através de seus técnicos socioassistenciais, avaliar, encaminhar e deslocar os usuários, quando julgar necessário, a fim de que seja acolhido na instituição credenciada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que, todos os meios necessários para promover o acolhimento das pessoas idosas, os quais se visa atender, podem ser supridos apenas com a contratação proposta, devendo a contratada ofertar todo material, suprimento, e insumos necessários à completa execução do serviço. O contrato que pretende firmar, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Pela natureza do serviço de contratação de empresa especializada a promover acolhimento de forma institucionalizada para idosos não existem critérios de sustentabilidade a serem seguidos pela contratada que devam ser aplicados no caso em tela.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe técnica da SMASH declara viável esta contratação com base na justificativa abaixo:

A Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, visa estabelecer a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, fixando os serviços ofertados pela rede do SUAS, organizados em seus níveis de proteção social básica, e serviços de alta e média complexidade. O referido dizer legal, estabelece em seu rol de serviços de Alta Complexidade, o serviço de Acolhimento Institucional destinado a crianças, jovens, mulheres, portadores de deficiência e idosos a fim de garantir, além cuidados 24 horas e vida digna a seus usuários, proteção social integral e convívio social de pessoas que vivenciaram atos de violência, vivem em situação de rua ou vulnerabilidade, que não provém de recursos para se auto sustentarem ou de apoio familiar efetivo para manutenção de vida digna. O documento supracitado prevê a institucionalização em serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinado a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

11 | 11

e convívio com os familiares.

Essa modalidade de acolhimento destina-se a pessoas idosas que não dispõem de condições de permanecer no convívio familiar, seja em decorrência de situações de violência, negligência, abandono, situação de rua, ou ainda quando apresentam vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ante o exposto, à análise das informações levantadas pelo presente Estudo Técnico Preliminar, estudos econômicos e qualitativos e buscando atender a garantia legal de proteção integral e qualidade de vida digna a pessoas idosas, e considerando a necessidade do poder público em assegurar a execução dos serviços de alta complexidade, ofertados pelo SUAS, tipificados através da Resolução 109/2009 do CNAS, considera-se **VIÁVEL** a abertura de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, que cumprirem com as prerrogativas exigidas no edital de credenciamento e que estejam aptas a fornecer o serviço de ILPI, em regime de acolhimento institucional, visto que considera-se a solução mais benéfica e economicamente mais vantajosa à administração pública.

Osório, 31 de julho de 2025.

Assinatura digital do servidor (ou equipe) responsável